

DECRETO Nº 64.757, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 5º, o inciso VII, acrescentado pelo artigo 9º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019:

“VII – manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público instituído pelo Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, quando houver previsão de repasse de recursos financeiros em montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), excetuadas as celebrações resultantes de emendas ao projeto de lei orçamentária, impositivas ou não.”; (NR)

II - do artigo 8º, o § 2º:

“§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

1. projeto básico aprovado;

2. declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.”; (NR)

III – do artigo 11, o § 2º, acrescentado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016, com a redação alterada pelo Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018:

“§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, em seguida à expedição da ordem de serviço;

2. acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até duas parcelas, transferindo-se a última após a aprovação da prestação de contas atinente à primeira e observado, no que couber, o item

1 deste parágrafo;

3. nos demais casos, em mais de duas parcelas, conforme estipular o respectivo instrumento, observados os itens 1 e 2 deste parágrafo.”; (NR)

IV – o artigo 16:

“Artigo 16 – Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea “h” do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos (artigo 52, “caput”, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso III do artigo 5º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

II – o Decreto nº 63.264, de 12 de março de 2018;

III – o Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA

*Gustavo Diniz Junqueira*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Americo Ceiki Sakamoto*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Haroldo Corrêa Rocha*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Affonso Emilio de Alencastro Massot*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Maauri Gavião*  
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.